CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI N. 38/2007

Da nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n.90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n. 90/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3° -

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigar-se-á à manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos de idade, em percentual mínimo a ser fixado no termo de doação."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

Julio Cezar Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 42/2007

Da nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n.90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Art. I° - 0 artigo 3° da Lei Municipal n. 90/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3^{0}

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigar-se-á à manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos de idade, em percentual mínimo a ser, fixada tio termo de doação, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos do adolescente. "

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 38/2007 que insere parágrafo único ao artigo 3º da lei municipal n. 90/99 que disciplina a instalação de industrias no município de Sarzedo.

1. RELATORIO

Subscrito pelo Exmo Sr. Vereador Júlio Cézar Gomes, o projeto epigrafado, após o tramite regular de protocolo e cientificação do órgão pleno, foi endereçado a comissão preliminar para análise.

Em data de 5 de novembro, a comissão se reuniu para apreciação do tema a partir das observações do relator, Exmo. Sr. Gilmar Cordeiro.

Ao apreciar a proposta de inserir mais um requisito para a instalação de industrias no município de Sarzedo, qual seja a contratação de mão de obra aprendiz e de menores na faixa etária de 16 a 18 anos, o parecerista indicou a possível prejudicialidade da aprovação.

Indicou-se que a seara da mão de obra adolescente há de ser apreciada pelos órgãos técnicos e atuantes do município, como o próprio conselho municipal da criança e do adolescente, além de se ter de avaliar o impacto e a real projeção da contratação em termos de garantias e preservação dos interesses dos hipossuficientes.

A medida, assim, demandaria a interceptação de diferentes pontos de vista, para a segurança do menor.

Em oposição, os demais membros registraram a concordância com o projeto em sua forma original, e, contrariamente às observações do ilustre relator, destacaram a pretensão garantista do projeto.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Manifestou-se, o autor, presidente da comissão, que as diferenças e destaques do Estatuto da Criança e do Adolescente continuariam com a aplicação imaculada e, em verdade o projeto visaria a formação profissional do menor, questão que também é de seu interesse.

Substitutivamente, para a manifestação da maioria, o membro vogal, Sr. Expedito João Bernardo, foi incumbido da redação do voto que se segue.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O consenso de aplicabilidade da Lei Municipal n. 90/99 é palanque perene neste poder municipal. Por diversas oportunidades nos debruçamos sobre o tema pelas mais variadas razões: forma de aprovação, quorum, período de manifestação, etc.

Novamente o tema vem a baila com a discussão do mérito dos requisitos objetivos de aprovação e recepção de novos industriais no município.

A pretensão insere o requisito genérico de contratação de mão de obra aprendiz, ou seja de 14 aos 16 anos de idade e de mão de obra regular, de 16 aos 18 anos de idade.

A necessidade, o tempo e a quantidade de menores a serem admitidos será definida individualmente dependendo das condições de produção e do universo de empregabilidade a ser ofertado.

Destaca-se a preservação natural de todas as limitações, proteções e restrições da contratação desta mão de obra especial, delineando-se um vetor de proteção futura, eis que oportuniza-se a experiência do mercado de trabalho, seja em seus aspectos sociais, psicológicos ou físicos.

3. VOTO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Nos termos registrados acima, sou de parecer favorável a homologação integral do projeto de lei n. 038/2007.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por maioria simples, de dois votos favoráveis e um voto contrário, aprova o projeto de lei em analise, recomendando ao plenário o mesmo trilhar.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2007.

Julio Cézar Gomes
Presidente

Expedito João Bernardo
Relator

Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Emenda Substitutiva n. 001/2007 ao PL n. 038/2007

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n. 90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

Art. 1° - O artigo 3° da Lei municipal n. 90/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

PARAGRAFO ÚNICO - Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigar-se-á à manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos, em percentual mínimo a ser fixado no termo de doação, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos do adolescente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora

LEI Nº. 359/2007

"Da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n.90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães."

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. I° - O artigo 3° da Lei Municipal n. 90/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigar-se-á à manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos de idade, em percentual mínimo a ser, fixada tio termo de doação, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos do adolescente"

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal